

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 13/2021

Francisca Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Administração Urbanística, Planeamento Urbanístico e Atendimento ao Múncipe, desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho nº 174/2017-2021, de 22 de outubro de 2018, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Determino e faço público que, por meu despacho, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 460/20, a partir da data de afixação do presente Edital, se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre o **“lote de terreno”, sito na Rua Maria Luísa Fragoso, nº 42 na Aroeira, União de freguesias da Charneca da Caparica e Sobreira, de que, -----**

Nos termos do «Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada», os proprietários, condóminos, arrendatários e outros titulares ou detentores de prédios urbanos, rústicos e / ou logradouros, devem providenciar pela sua limpeza e / ou desmatação, impedindo que os mesmos sejam utilizados como depósitos de quaisquer resíduos, prevenindo o risco de incêndio e/ou de insalubridade;

Nos locais onde se detete a existência e a possibilidade de propagação de roedores ou de insetos, os respetivos titulares, são obrigados a proceder ao seu extermínio, mediante procedimento adequado que garanta a saúde, segurança e proteção das pessoas e dos animais domésticos;

Não é permitido manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público ou árvores em risco de queda, que constituam um perigo para a segurança de pessoas e bens, dificultem a passagem e a execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública e a sinalização de trânsito.

Da análise efetuada no local e de acordo com o Relatório do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), e da informação do Senhor Fiscal, o terreno melhor identificado acima, encontra-se insalubre, potenciando risco de incêndio, com árvores que apresentam inclinação significativa constituindo um risco para pessoas e bens, e em **desconformidade com o previsto no referido Regulamento Municipal.**

Face ao exposto, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 59º do «Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada», ficam ainda notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre o terreno/lote, sito na Rua Maria Luísa Fragoso, nº 42 na Aroeira, União de freguesias da Charneca da Caparica e Sobreira, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da afixação do presente Edital, procedam à limpeza do terreno e ao corte ou desrama das árvores que confinam com as propriedades laterais, árvores essas que denotam projeção da copa sobre as demais propriedades, sendo que algumas (das árvores) se apresentam com inclinação significativa para o exterior do terreno, constituindo um risco para pessoas e bens.

Mais ficam notificados, de que o não cumprimento do disposto na presente notificação, configura ilícito contraordenacional previsto e punido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do referido Regulamento Municipal.

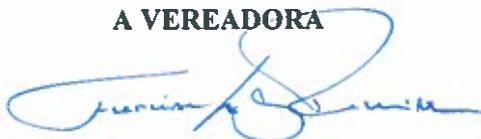
Ficam ainda notificados, que findo o prazo referido (30 dias úteis), sem que tenham dado cumprimento ao atrás determinado, a Câmara Municipal de Almada, poderá levar a cabo a referida limpeza e / ou desmatção, a expensas dos notificados, sem prejuízo do referido procedimento contraordenacional.

Mais se notifica, de que nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo, por se entender que a decisão é urgente e que o prazo a conceder para efeitos de audiência dos interessados pode comprometer a utilidade da decisão, face às condições climatéricas, ao potencial risco de incêndio e às obrigações legais e regulamentares que impendem sobre os titulares dos prédios rústicos e urbanos, fica o presente procedimento dispensado da referida audiência.

Almada, 25 de janeiro de 2020

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA